

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de sua atribuição prevista no art. 26, inciso XLIX do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 2025.0.000022051-5,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a designação do Juiz JOSE DE ARIMATEIA BESERRA MACEDO para assumir a 169ªZE/Higienópolis, no período 20 a 31 de julho de 2025, em razão de vacância, conforme art. 2º, inciso XXI do Ato PR nº 181/2025 publicado no DJE deste Tribunal do dia 02/07/2025, edição extraordinária nº 148, Seção Presidência, páginas 02 a 09;

Art. 2º Designar o Juiz FERNANDO ROCHA LOVISI para assumir a 169ªZE/Higienópolis, no período 20 a 31 de julho de 2025, em razão de vacância;

Art. 3º TORNAR SEM EFEITO a designação do Juiz FLAVIO SILVEIRA QUARESMA para acumular a 022ªZE/Irajá, nos dias 21 e 22 de julho de 2025, em razão de vacância, conforme art. 4º do Ato PR nº 186/2025 publicado no DJE deste Tribunal do dia 09/07/2025, edição extraordinária nº 155, Seção Presidência, página 03;

Art. 4º Designar o Juiz MARCELO MONDEGO DE CARVALHO LIMA para acumular a 022ªZE/Irajá, nos dias 21 e 22 de julho de 2025, em razão de vacância;

Art. 5º Designar o Juiz PAULO MAURICIO SIMAO FILHO para acumular a 037ªZE/São João da Barra, nos períodos de 21 a 25 e de 28 a 30 de julho de 2025, em razão de afastamento nos termos da Resolução nº 22/2025 do Juiz ENRIQUE DE NOVAIS SIQUEIRA FILHO;

Art. 6º TORNAR SEM EFEITO a designação do Juiz FLAVIO SILVEIRA QUARESMA para acumular a 233ªZE/Magalhães Bastos, no período de 21 a 28 de julho de 2025, em razão de vacância, conforme art. 5º do Ato PR nº 183/2025 publicado no DJE deste Tribunal do dia 03/07/2025, edição extraordinária nº 150, Seção Presidência, páginas 01 e 02;

Art. 7º Designar o Juiz MAURICIO MAGNUS para assumir a a 233ªZE/Magalhães Bastos, no período de 21 a 28 de julho de 2025, em razão de vacância;

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PETERSON BARROSO SIMÃO

Presidente do TRE-RJ

ATO PR Nº 203, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Institui canal de comunicação de casos de assédio eleitoral nas relações de trabalho.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições contidas no art. 21, incisos II e XI, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade e os benefícios advindos da manutenção de ambiente profissional saudável, livre de assédio, perseguição ou discriminação, priorizando a qualidade de vida de seus servidores e servidoras, magistrados e magistradas e de todos os colaboradores e colaboradoras da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho são fundamentos do Estado Democrático de Direito, e que é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que são direitos sociais garantidos na Constituição Federal a saúde e o trabalho, livres de qualquer forma de discriminação;

CONSIDERANDO a competência constitucional cometida a esta Justiça Especializada e a premente necessidade de guarnecer a plena fruição dos direitos políticos fundamentais da liberdade do voto, da igualdade entre os candidatos e a higidez da disputa eleitoral de 2026, nos termos dos artigos 1ª, incisos II a IV, e parágrafo único; 5º, *caput* e inciso II; 14 e 60, §4º, incisos II

e IV, todos da CRFB, e os direitos consagrados no art. 25, itens "a", "b" e "c", do Pacto de Direitos Cívicos e Políticos, e no art. 23, item "b", da Convenção Americana de Direitos Humanos, a compor sólido arcabouço normativo que está a impor a supressão de toda e qualquer espécie de coação, manipulação, ameaça ou discriminação, em virtude de preferências políticas;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n.º 355/2023, que regulamenta os procedimentos administrativos a serem adotados em relação às ações judiciais que tenham por objeto o assédio eleitoral nas relações de trabalho;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 297, 299 e 301 do Código Eleitoral, a obstrução ao exercício do sufrágio; a concessão ou promessa de benefício ou vantagem em troca do voto, bem como o uso de violência ou ameaça com o intuito de coagir alguém a votar ou não votar em determinado(a) candidato(a), configuram crimes eleitorais, o mesmo ocorrendo em relação ao disposto no artigo 359-P do Código Penal, que trata do crime de violência política e, quando praticados no ambiente de trabalho ou em razão da relação de trabalho, tais condutas configuram assédio eleitoral laboral, ensejando a responsabilização do(a) assediador(a);

CONSIDERANDO a importância de estabelecer um procedimento claro e eficaz para o acolhimento, atendimento e encaminhamento de denúncias e situações envolvendo assédio eleitoral;

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso II, da Resolução TRE-RJ 945/2016, segundo o qual compete à Ouvidoria receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades do Tribunal, encaminhando-os aos setores administrativos competentes, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas;

CONSIDERANDO, por fim, o constante no Processo SEI 2025.0.000023956-9,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro, canal de recebimento e acompanhamento de denúncia de casos de assédio eleitoral no trabalho, cometidas em órgão público, empresa privada de qualquer natureza ou à pessoa sob vínculo de subordinação laboral.

Art. 2º Para os fins deste Ato considera-se assédio eleitoral toda forma de distinção, exclusão ou preferência fundada em convicção ou opinião política no âmbito das relações de trabalho, inclusive no processo de admissão.

Parágrafo único. Configura, igualmente, assédio eleitoral a prática de coação, intimidação, ameaça, humilhação ou constrangimento, no intuito de influenciar ou manipular o voto, exigir apoio, orientação ou manifestação política no local de trabalho ou em situações relacionadas às suas práticas laborais.

Art. 3º O assédio eleitoral pode ocorrer no local de trabalho ou em situações relacionadas ao trabalho, tais como: publicações em redes sociais, sites, grupos de mensagem automática, deslocamentos, locais de treinamentos ou capacitações, eventos sociais, enfim, em qualquer circunstância ou ambiente presencial ou virtual.

Parágrafo único. O assédio eleitoral pode ocorrer, ainda, em espaços públicos ou privados, bem como no trabalho formal ou informal, abrangendo todas as pessoas que estejam em relação de trabalho direto ou indireto com o(a) assediador(a), independente da modalidade, como empregadas(os), servidoras(es) públicas(os), estagiárias(os), aprendizes, bem como as pessoas que prestam serviços por meio de empresa interposta (terceirizadas(os) e fornecedoras(os)), ou mesmo na qualidade de autônomas(os) ou voluntárias(os), bem assim as pessoas que buscam trabalho.

Art. 4º A denúncia será enviada à Ouvidoria, unidade responsável pelo seu recebimento e processamento, por meio eletrônico ou telefone, a serem disponibilizados na página deste Tribunal na internet, a qual terá limitação de acesso a setores ou servidores(as) específicos(as).

Art. 5º Para formalização da denúncia, deve a(o) denunciante apresentar informações e elementos mínimos para sua apuração, tais como: data de ocorrência, indicação do local, identificação da

vítima (idade, sexo, se é pessoa com deficiência, etc), indicação do(a) autor(a) do assédio e respectiva documentação, modalidade de trabalho, nome do órgão, empresa ou situação em que ocorreu o assédio, além da indispensável descrição pormenorizada do fato, podendo, ainda, juntar documentos, vídeos, fotos ou elementos congêneres.

Art. 6º A denúncia de assédio eleitoral será recebida e encaminhada para as autoridades competentes, especialmente o Ministério Público Eleitoral, visando à apuração e à responsabilização dos(as) infratores(as), resguardado, quando for o caso, a confidencialidade, o sigilo e a proteção das vítimas e das informações envolvidas nos processos.

Art. 7º Após recebida a denúncia, deverá ser a(o) denunciante informada(o) sobre qual autoridade será responsável pela apuração, garantindo-lhe o direito de acompanhamento de todo o processado.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PETERSON BARROSO SIMÃO

Presidente do TRE-RJ

ATO PR Nº 199 / 2025

Designa Juíza Gestora de Metas Nacionais no âmbito deste Tribunal e representante do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro no Conselho Nacional de Justiça - CNJ e Coordenadora do eLaboraRio.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o previsto no [artigo 4º da Portaria CNJ nº 59, de 23 de abril de 2019](#), que regulamenta o funcionamento e estabelece procedimentos sobre a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 395/2021, que institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário e, em seu art. 4º, estabelece que os tribunais deverão implementar a mesma política com base nos princípios dispostos na referida norma;

CONSIDERANDO a Portaria DG TSE nº 747/2020, que institui o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Justiça Eleitoral (LIODS-JE), ao qual aderiu este Tribunal;

CONSIDERANDO o ATO PR TRE-RJ Nº 121/2025, que Regulamenta o eLabora-Rio - Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - LIODS-TRE RJ.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Juíza Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, Dra. Daniele Lima Pires Barbosa, como Juíza Gestora de Metas Nacionais no âmbito deste Tribunal e representante do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro no Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário;

Art. 2º - Designar a Juíza da 17ª Zona Eleitoral, Dra. Daniele Lima Pires Barbosa, como Coordenadora da equipe do eLaboraRio, a ser designada por Portaria da Diretoria-Geral;

Art. 3º - Fica revogado o [Ato PR nº 01, 10 de janeiro de 2024](#);

Art. 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

PETERSON BARROSO SIMÃO

Presidente do TRE-RJ

DIRETORIA GERAL

PORTARIAS